

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

#### **Republicação da Deliberação CIB nº 144/2024, de 21/11/2024, publicada em 22/11/2024, por apresentar alteração, em seus Anexos I e II.**

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18/10/2023 que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08/04/2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07/05/2024 que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11/06/2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando as Portarias SAES/MS nº 1.822, 1.823, 1.824, 1.825, 1.826, de 11 de junho de 2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Cardiologia, Ortopedia, Oncologia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia, respectivamente

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.976, de 14/08/2024 que altera a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07/5/2024, e dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS.

Considerando a Deliberação CIB SP nº 116 de 27/08/2024 que aprova a constituição do Grupo Condutor Bipartite de Atenção Especializada para implantação e monitoramento do Programa Mais Acesso à Especialistas;

Considerando a Deliberação CIB SP nº 117 de 27/08/2024 que aprova a Nota Técnica CIB – Orientações e subsídios para elaboração e implantação do Plano de Ação Regional – PAR, do Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE, no Estado de São Paulo;

Considerando os recursos federais disponíveis para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas no orçamento do Ministério da Saúde para o ano de 2024;

**A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 351ª reunião ordinária realizada em 21/11/2024 resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar, conforme **ANEXOS I e II**, a previsão dos valores financeiros, quantitativos físicos e referências regionais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo de abrangência Macrorregional (São 18 Macrorregiões, RRAS - Redes Regionais de Atenção à Saúde).

**Parágrafo Primeiro:** O Anexo II com o detalhamento das 28 OCIs por RRAS, valor por gestão Estadual/ Municipal e identificação de serviços de referência em atenção especializada para a continuidade do cuidado após realização da OCI, estará disponível no link <https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/documentos-de-planejamento-em-saude/informacoes-pmae>

**Parágrafo Segundo:** Em razão do curto prazo definido pelo Ministério da Saúde para envio dos PAR/2024, considerando o recurso financeiro orçamentário 2024 e a dificuldade de operacionalização através do INVESTSUS, por orientação do MS estamos encaminhando através de ofício/e-mail e posteriormente serão inseridos no INVESTSUS.

**Art. 2º** - Quatro PAR, correspondente a 4 RRAS, dispostos nessa deliberação terão caráter parcial/provisório, até que as gestões municipais dessas macrorregiões finalizem sua adesão ao Programa pelo sistema INVESTSUS. (Pendente de adesão 7 municípios dos 645 do Estado de São Paulo).

**Parágrafo único:** O PAR da RRAS 1, já foi encaminhado ao Ministério da Saúde, através da Deliberação CIB nº 143 de 01.11.2024;

**Art. 3º** - Os PAR descritos nessa Deliberação serão revisados pelos Comitês Executivos de Governança Macrorregionais e aprovados pelas respectivas Comissões Intergestores Regionais, no decorrer do ano de 2025;

**Art. 4º** - Nas revisões dos PARs descritos nessa deliberação poderão ser incluídas ofertas de novos serviços a serem contratualizados pela gestão estadual e gestões municipais;

**Art. 5º** - Cada Região de Saúde deverá elaborar, aprovar na CIRs e enviar à CIB proposta para execução dos recursos de implantação dos Núcleos de Gestão e Regulação após o envio dos PARs ao Ministério da Saúde;

**Art. 6º** - Os gestores e os estabelecimentos executores de OCIs deverão:

- Participar da constituição dos Núcleos de Gestão e Regulação;
- Definir o(s) profissional(ais) que irão compor os Núcleos de Gestão do Cuidado (NGC) dos estabelecimentos de saúde e proceder o cadastro no NGC no CNES;
- Se articular com as Unidades Básicas de Saúde solicitantes a partir de processos de matriciamento com a APS e realizar a contrarreferência qualificada dos pacientes que necessitam de seguimento pela APS;
- Proceder o acesso regulado aos estabelecimentos com oferta de OCIs, a partir da pactuação regional de protocolos de acesso;
- Garantir o acesso às referências regionais, nas áreas específicas de cada linha de cuidado, ao tratamento, devidamente regulada;
- Proceder o monitoramento, gestão e envio mensal das filas de espera dos procedimentos ambulatoriais especializados, conforme disposto na PT MS SAES

nº 1976/2024 por meio do SISREG ou de API da RIRA (Registro de Informações de Regulação Assistencial) ou do “e-SUS Captação de filas”.

**Art. 7º** - As OCIs serão financiadas com recursos do Fundo de Ações e Compensações Estratégicas (FAEC) mediante produção apresentada e aprovada nos sistemas oficiais do MS.

**Art. 8º** - Essa deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## ANEXO I

### Quantidade física e valor financeiro anual por RRAS.

RRAS	QUANTIDADE ANO	VALOR TOTAL ANO (R\$)
RRAS 01	239.430	41.769.530,00
RRAS 02	71.898	12.170.823,00
RRAS 03	8.026	1.478.150,00
RRAS 04	35.253	5.800.343,00
RRAS 05	60.286	9.320.536,00
RRAS 06	519.419	93.876.529,00
RRAS 07	328.917	67.168.233,00
RRAS 08	79.360	14.438.936,00
RRAS 09	104.334	18.172.036,00
RRAS 10	74.495	13.415.086,00
RRAS 11	48.127	8.326.489,00
RRAS 12	190.568	37.225.377,00
RRAS 13	145.769	28.060.453,00
RRAS 14	64.545	11.526.198,00
RRAS 15	163.357	30.925.659,00
RRAS 16	65.164	11.993.932,00
RRAS 17	106.997	19.688.335,00
RRAS 18	37.306	7.007.130,00
<b>Total Geral</b>	<b>2.343.251</b>	<b>432.363.775,00</b>

## ANEXO II

### Plano de Ação Regional do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE Estado de São Paulo – PAR PARCIAL – POR RRAS

Disponível no site da SES/SP, no endereço eletrônico:

<https://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/documentos-de-planejamento-em-saude/informacoes-pmae>